

**PROJETO DE LEI N° /2002  
(Do Sr. RAFAEL GRECA)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento e farmácia básica de reanimação, por parte das clínicas que realizam cirurgias, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art. 1º** - É obrigatório a manutenção de equipamentos de reanimação específicos e farmácias básicas com medicamentos essenciais à reanimação humana, pelas clínicas que realizam intervenções cirúrgicas de qualquer natureza.

**§ 1º** - As clínicas mencionadas neste artigo manterão, no mínimo, os seguintes equipamentos e medicamentos;

**1 - Equipamentos:**

- a) monitoração de pressão arterial; b) eletrocardiógrafo; c) oxímetro de pulso; d) saída de oxigênio; e) máscara e balão para oxigenação; f) cânula traqueal; g) respirador; h) soro fisiológico (ringer lactato); i) Equipo (inclusive microgotas); j) abocath (vários tamanhos); l) desfibrilador.

## **II - Medicamentos:**

a) atropina; b) adrenalina; c) bicarbonato; d) dopamina; e) nitroprussiato; f) bloqueador; g) gluconato de cálcio; h) vasopressor (fenilefrina, efortil); i) lidocaína 2% SVC (sem vasoconstritor).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tem sido constantes no Brasil, as ocorrências de graves acidentes vasculares, inclusive com a morte cerebral dos pacientes, exclusivamente por falta de equipamentos e medicamentos apropriados nas clínicas operatórias.

O grave intervalo entre a ocorrência e a busca de socorro apropriado, muitas vezes leva o paciente a seqüelas e, nos casos mais graves, até à morte.

O noticiário brasileiro nos traz os casos mais notáveis de pessoas conhecidas pela mídia. Mas o número de pacientes anônimos que tem sofrido a perda de movimentos e outras seqüelas ainda mais graves é inimaginável. Se quando uma pessoa procura espontaneamente serviços médicos para curar seus males, o faz com total confiança no clínico que a atende. Muitas vezes, por não ter o conhecimento de todos os perigos que pode correr, não indaga sobre essas possibilidade e os recursos disponíveis no caso de uma falha humana ou de equipamento. Quanto mais quando é atendida em emergência, isto é, quando não vai à clínica por livre e

espontânea vontade, mas é conduzida até ela em situação de risco imediato, no caso de um acidente.

Para resguardar as vidas dos pacientes que procuram clínicas para procedimentos cirúrgicos, ouvidos mais de 50 médicos, enfermeiros, anestesiologistas, especialistas em farmacologia, cirurgiões dentistas, reunimos as sugestões de equipamentos e medicamentos básicos necessários de apoio funcionamento de clínicas médicas e odontológicas, para a realização de procedimentos cirúrgicos.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado RAFAEL GRECA